



1 DIRETORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 61/80

Aprova o REGIMENTO do
CENTRO DE CIÊNCIAS HU-
MANAS, LETRAS E ARTES

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "p" do Estatuto da UFPE, e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião de 13.02.1980 (Processo nº 008.276/79), e

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do CONSELHO, em reunião de 28.12.1979,

R E S O L U E:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo o Regimento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, instituído pelo art. 15, alínea "b" do Estatuto da Universidade.

Art. 2º - O Regimento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes entra em vigor a partir da data desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 15 de fevereiro de 1980.

SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ
VICE-REITOR EM EXERCÍCIO

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

Da origem, natureza legal e finalidade do Centro

Art. 1º - O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba, instituído pelo Decreto nº 73.701 de 20/02/74, integra o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal da Paraíba, como órgão setorial com funções deliberativas e executivas a nível intermediária de administração, agrupando departamentos, coordenações de cursos e outras unidades.

Art. 2º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços do Centro, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º - O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes tem como finalidade promover o ensino no campo das ciências humanas, das letras e das artes, realizar pesquisas nos domínios de saber que constituem objeto de suas atividades e oferecer à comunidade serviços de extensão.

CAPÍTULO II

Da organização do Centro

Art. 4º - A administração do Centro de Ciências Humanas e Letras e Artes compreende órgãos integrantes de sua estrutura

tura básica e outras de estrutura peculiar, as quais serão disciplinadas, no que couber, por este Regulamento, respeitadas as normas do Estatuto e do Regulamento Geral da UFPA.

Art. 4º - São órgãos integrantes da estrutura básica do Centro:

- I - Órgãos Deliberativos
 - a) Conselho de Centro;
 - b) Departamentos;
 - c) Colegiados de Cursos.

- II - Órgãos Executivos
 - a) Diretoria do Centro;
 - b) Chefias de Departamento;
 - c) Coordenações de Cursos.

- III - Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo
 - a) Secretaria do Centro;
 - b) Secretarias de Departamentos;
 - c) Secretarias de Cursos;
 - d) Serviço de Reprografia.

Art. 5º - São órgãos integrantes da estrutura de apoio do Centro:

- I - Órgãos de Apoio Didático-Científico
 - a) Laboratório de Línguas;
 - b) Laboratório de Psicologia;
 - c) Clínica Psicológica;
 - d) Laboratório de Artes e Comunicação;
 - e) Laboratório de Fonética.

- II - Órgãos Auxiliares
 - a) Assessoria Administrativa;
 - b) Assessoria de Graduação;
 - c) Assessoria de Pós-Graduação;
 - d) Assessoria de Pesquisa;
 - e) Assessoria de Assessoria de Planejamento.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 7º - O Conselho do Centro é órgão consultivo e deliberativo com atribuições e composição definidas no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade.

Parágrafo Único - Tomarão parte nas reuniões do Conselho do Centro, sem direito a voto e, quando convocados pelo Diretor, os seus assessores, bem como os coordenadores de Câmpus.

Art. 8º - Compete ao Conselho do Centro:

- a) dar posse, em reunião especial, sob a presidência do Reitor, ao Diretor e Vice-Diretor do Centro;
- b) dar posse aos Chefes e Subchefes de Departamentos, bem como aos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos;
- c) fixar, anualmente, no mês de outubro, com base em subsídios fornecidos pelos planos setoriais de cada departamento, as prioridades de graduação, pós-graduação e pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do Centro, tendo em vista o planejamento do ano imediato;
- d) propor a criação, extinção e desativação de cursos, com base em subsídios que lhe sejam fornecidos pelos Departamentos e Colegiados de cursos;
- e) propor, fundamentadamente e por votação de, pelo menos, 2/3 dos seus membros, a destituição

- f) opinar sobre assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar que, não sendo de sua competência originária, devem ser submetidos à decisão dos órgãos de administração superior da Universidade;
- g) conhecer e julgar os recursos de decisões dos setores vinculados ao Centro;
- h) deliberar sobre outros assuntos não especificados nas alíneas anteriores concernentes às suas atribuições;

Art. 9º - O Conselho do Centro reunir-se-á, ordinariamente, nas quartas-feiras da segunda e última semana de cada mês.

Parágrafo Único - Somente serão apreciados os processos que constarem da pauta, distribuída 24 horas antes da reunião.

Art. 10 - O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes é, inicialmente, constituído pelos seguintes Departamentos e Colegiados de Curso:

I - Departamentos

- a) Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas;
- b) Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- c) Departamento de Ciências Sociais;
- d) Departamento de Psicologia;
- e) Departamento de Artes e Comunicação;
- f) Departamento de Música;
- g) Departamento de História;
- h) Departamento de Filosofia;
- i) Departamento de Serviço Social.

II - Colegiados de Curso

- a) Colegiado do Curso de História;
- b) Colegiado do Curso de Psicologia;

- d) Colegiado do Curso de Educação Artística;
- e) Colegiado do Curso de Comunicação Social;
- f) Colegiado do Curso de Música;
- g) Colegiado do Curso de Letras;
- h) Colegiado do Curso de Filosofia;
- i) Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia;
- j) Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Letras;
- k) Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Filosofia;
- l) Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Pesquisa Social;
- m) Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social.

Art. 11 - As atribuições dos Departamentos e Colegiados de Cursos são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 12 - Os Departamentos e Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, na primeira ou na penúltima semana de cada mês, convocados com antecedência mínima de 48 horas, pelos respectivos Chefes e Coordenadores.

Parágrafo Único - O calendário das reuniões ordinárias dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos será organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus integrantes às respectivas reuniões.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias poderão também ser convocadas mediante solicitação da maioria dos seus membros e nelas serão discutidos apenas os assuntos que ensejaram a convocação.

Art. 14 - Quando for superior a 30 o número de docentes, em efetivo exercício no Departamento, será criada uma Câmara Departamental, tendo como membros natos o Chefe e Subchefe do De-

Parágrafo Único - Para efeito da eleição a que se refere este artigo, serão elegíveis todos os professores em efetivo exercício no departamento, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos em escrutínio único.

CAPÍTULO IV

dos Órgãos Executivos

Art. 15 - As atribuições da Diretoria são as previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições o Diretor poderá contar com uma Chefia de Gabinete, cujo titular, de sua livre escolha e nomeado por ele, exercerá seus encargos preferivelmente em tempo integral.

Art. 16 - Além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB., compete às Chefias Departamentais:

a) propor ao Departamento a abertura de concurso ou seleção para admissão de novos docentes, a fim de ser solicitada a necessária autorização aos órgãos competentes do Centro e da administração superior da Universidade;

b) expedir atos relativos às deliberações departamentais, dar-lhes divulgação e encaminhá-los, quando for o caso, à homologação dos órgãos superiores;

c) constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas relacionadas com assuntos didáticos ou administrativos do interesse do Departamento;

d) designar, ouvido o Departamento, coordenador de disciplinas ministradas por 3 (três) ou mais professores.

Art. 17 - Além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB., compete ao Coordenador de Curso:

a) despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros comprovantes relativos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos arquivos da Secretaria de Curso;

b) expedir histórico escolar e diplomas de graduação obtidos anteriormente à implantação do sistema.

CAPÍTULO V

Os Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 18 - São órgãos de apoio técnico-administrativo do Centro:

- I - Secretaria do Centro;
- II - Secretarias de Departamentos;
- III - Secretarias de Cursos;
- IV - Serviço de Reprografia.

Art. 19 - As atribuições, bem como os direitos, deveres e vantagens dos órgãos de apoio administrativo são os previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 20 - Compete à Reprografia:

I - programar o atendimento aos órgãos interessados, com referência aos trabalhos gráficos e de impressão a serem executados;

II - operar e conservar todo o equipamento de impressão e programar e controlar, de modo geral, a utilização do material gráfico;

III - manter arquivo de matrizes dos trabalhos executados, visando à sua reutilização futura;

IV - realizar os trabalhos de acabamento do material impresso;

V - manter uma secção especializada na distribuição gratuita ou venda de material reproduzido;

VI - fazer o levantamento do material necessário para atender às necessidades dos trabalhos gráficos de impressão;

VII - elaborar programação de custos de serviços a serem realizados, para fins de cobrança aos usuários;

VIII - apresentar relatório anual de atividades.

Art. 21 - A Reprografia ficará a cargo de um servidor da Universidade, designado pelo Diretor do Centro.

Art. 22 - Ao encarregado da Reprografia cumprirá exercer a supervisão e a coordenação dos serviços desse órgão, de finidos na presente secção.

CAPÍTULO VI

Des. Órgãos de Apoio Didático-Científico

Art. 23 - Os órgãos de apoio didático-científico têm como objetivo o treinamento teórico-prático dos diversos cursos integrados aos departamentos, e, ao mesmo tempo, a pro-

I - os órgãos de apoio didático-científico serão ligados diretamente ao Centro no que se refere aos seus aspectos administrativos, e aos departamentos no que se refere ao conteúdo e à dinâmica de funcionamento;

II - os órgãos a que se refere este artigo serão estruturados por normas aprovadas pelo Conselho de Centro e contarão com adequado apoio técnico-administrativo.

Art. 24 - O Laboratório de Línguas destinar-se-á à prática oral e auditiva de línguas estrangeiras, bem como das respectivas literaturas e contará com um técnico de Laboratório.

Parágrafo Único - O técnico de Laboratório se encarregará do manejo e manutenção de equipamento, visando ao pleno atendimento ao corpo docente e discente do Centro.

Art. 25 - O Laboratório de Psicologia, que tem por finalidade a prática laboratorial e a pesquisa psicológica, compreende 3 (três) setores:

- I - o setor de psicologia animal;
- II - o setor de psicologia humana;
- III - o setor de psicologia social.

Parágrafo Único - O setor de psicologia animal contará com a colaboração de um bioterista e os setores de psicologia humana e social, com os serviços de um Técnico em eletrônica de nível médio.

Art. 26 - A Clínica Psicológica tem por objetivo estender à comunidade, sob forma de serviços, os resultados do ensino e da pesquisa, desenvolvidos pelo Centro, na área de Psicologia, nos setores de Psicologia Clínica, Industrial e Escolar e outros a serem definidos posteriormente.

Art. 27 - O Laboratório de Artes e Comunicação terá

forma de serviços e outras atividades, dos resultados do ensino e da pesquisa desenvolvidos pelo Centro, nos campos da Educação, Artística e da comunicação Social.

Art. 28 - O Laboratório de Fonética destinar-se-á à análise acústico-articular dos sons da linguagem, principalmente da língua portuguesa.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 29 - No exercício de suas atribuições o Diretor do Centro poderá designar seus assessores para áreas específicas da administração do Centro:

- a) Assessoria de Administração;
- b) Assessoria de Graduação;
- c) Assessoria de Pós-Graduação;
- d) Assessoria de Pesquisa;
- e) Assessoria de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único - As atribuições dos assessores serão aquelas que forem delegadas pelo Diretor do Centro.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - Para efeito de eleições de Diretor e Vice-Diretor do Centro e de Chefe e Subchefe de Departamento, será exigido, no mínimo, a metade mais um dos votos.

Parágrafo único - Após a repetição de 3 escrutínios sem a obtenção da metade mais um dos votos, considerar-se-á eleito, no quarto escrutínio, o professor que conseguir maioria simples de votos.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Centro e, na falta de competência deste, encaminhados à decisão dos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.